



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 834B

Página 1 de 3

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

# PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

### Leis

#### LEI Nº 4.465

De 30 de setembro de 2021

*Inclui no Calendário do Município o “Dia do Antigomobilismo”.*

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Mirassol, o “Dia Municipal do Antigomobilismo” a ser comemorado, anualmente, sempre no terceiro domingo do mês de novembro.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a organizar eventos em conjunto com organizadores, proprietários e simpatizantes do antigomobilismo do Município e da região.

Art.3º - Nessa data poderão ser realizados desfiles, exposições e outras atividades relacionadas ao tema.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 30 de setembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

#### LEI Nº 4.466

De 30 de setembro de 2021

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Projeto Cozinha e Padaria Piloto.*

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Projeto Cozinha e Padaria Piloto, atendendo a merenda escolar, o programa bom prato e demais programas sociais que visam alimentar os munícipes, com o objetivo de aprimorar a qualidade da comida, dar maior segurança

alimentar e evitar a contaminação cruzada, além de reduzir os custos com pessoal e local.

Art.2º - Para a concretização deste Projeto, o município designará um local que será centralizado, para a preparação de todas as refeições, na qual deverão atender todas as regras que a vigilância sanitária impõe.

§ 1º - Todas as demais cozinhas que se situam em escolas, recinto municipal e demais, poderão ser desativadas, e o material utilizado poderá ser encaminhado à cozinha pertencente ao Projeto Cozinha e Padaria Piloto.

§ 2º - Os servidores públicos que desempenham alguma função na preparação de alimentos poderão ser remanejados para este Projeto, sem qualquer prejuízo de função.

Art.3º - Haverá uma padronização no cardápio de todas as escolas, podendo ser diferente as refeições para as crianças e adolescentes, e outra para adultos.

Art.4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e deverão ser suplementadas por Decreto.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Mirassol, 30 de setembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

## Decretos

### DECRETO Nº 5.909

*Altera os dispositivos do Decreto Municipal nº 5.897, de 10 de setembro de 2021 que dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação.*

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º - O artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.897, de 10 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação pelos seguintes membros titulares - André Pinto Camargo - Presidente, Antonio Carlos Doimo, José Renato dos Santos Filho, Barbara Fernanda Queiroz Fonseca (AC) e Amanda do Nascimento (AC); membros suplentes respectivamente - Luciano Rodrigo Trabuço, Pedro Palma Neto e Marcus Vinicius Viola Vettoretti (AC), sendo a investidura até 31 de dezembro de 2021.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 30 de setembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,  
na data supra

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas